

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MAPPLA PLACHEN
OFFICIAL ADMINISTRATIVE
OFF THE TERRITIVE

Lei nº 315, 30 de junho de 1998.

ALTERA O ART. 101, § 3° DA LEI MUNICIPAL N° 276, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 101, § 3º da lei Municipal nº 276, de 24 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º - O prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria não poderá ser superior à (três) anos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito.

Edvino Herter Prefeito

Registre-se e Publique-se

Abenapio Schirmer Atun, Adm. Planej e Finan. CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOSFULLI ACA NO LUGAR DE CC TOM. LM 30/06/98

MARY & FISCHER

OFICIAL ADMINISTRATIVO

CPF N.º 768 232 100-67

Lei nº 315, 30 de junho de 1998.

ALTERA O ART. 101, § 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÒE SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.